



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

DECRETO LEGISLATIVO nº 019/2009

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador MARCOS FERREIRA GODOY – PV

MARCOS FERREIRA GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, o disposto no art. II, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

CONSIDERANDO, a necessidade premente do Município em buscar formas mais ágeis de execução dos seus procedimentos de aquisição de bens de uso geral e continuado, de otimizar a gestão e controle de estoques dos almoxarifados e das contratações de serviços da Municipalidade; os critérios de transparência e economicidade que devem nortear os objetivos da Administração Municipal; as vantagens que os novos mecanismos a serem implementados trarão ao erário público e, por conseguinte, a melhoria dos serviços prestados ao cidadão,

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

“Consolida a Regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, do Sistema de Registro de Preços previsto no inciso II, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, para aquisição de bens de uso geral e continuado e para contratação de serviços e dá outras providências.”

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi o Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no inciso II, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e no art. 11, da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual deverá ser adotado, preferencialmente, pelos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional para a aquisição de bens de uso geral e continuado e para a contratação de serviços.

1/7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 2º Os preços registrados no Sistema, ora regulamentado, serão obtidos através de prévio procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA ou na de PREGÃO, visando à obtenção do menor preço a ser adotado nas aquisições de bens ou nas contratações de serviços definidos em lista própria estabelecida pelas Coordenadorias da Câmara Municipal, as quais serão, o órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP.

§ 1º O procedimento licitatório para a seleção dos menores preços observará as disposições legais e o contido neste Decreto.

§ 2º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços - SRP, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratações de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades; e

III - quando pela natureza do objeto não for possível definir, previamente, o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços - SRP será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado, coordenada pela Administração, através de suas Coordenadorias, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema, notadamente os seguintes procedimentos:

I - convocar, mediante correspondência eletrônica, publicação no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação na Região ou outro meio eficaz, os Órgãos e Entidades para participarem do Registro de Preços;

II - promover todos os atos necessários à perfeita instrução do processo licitatório, inclusive elaborando as justificativas para os casos em que a definição do item a ser adquirido ou da prestação de serviços de alguma forma restrinja a participação de empresas, desde que comprovado o benefício para a Administração ou que venham a atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, desde que sejam admissíveis pela Lei;

III - firmar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas visando manter o controle, acompanhamento e evolução dos preços registrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

IV - realizar pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores máximos dos itens objeto da lista, ou dos serviços devidamente identificados informando sempre a fonte de consulta;

V - consolidar a lista de itens de materiais e de serviços que comporão a licitação, bem como a precisa descrição dos mesmos visando sua padronização;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, através de Comissão Permanente ou Especial, devidamente criada para este fim;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, dos beneficiários à ordem de classificação e os quantitativos de contratação previamente definidos em Ata.

Art. 4º Nas licitações do Sistema de Registro de Preços serão registrados os menores preços ofertados para os itens de materiais ou de serviços descritos no edital e, após a conclusão, será lavrada Ata de Registro de Preços com a ordem de classificação das empresas obtida no certame.

Art. 5º A Administração poderá subdividir a quantidade total estimada dos itens de material ou da contratação de serviços em lotes de forma a possibilitar maior competitividade.

§ 1º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos licitantes quantos forem necessários de modo a atingir a quantidade total estimada para cada item, devendo-se observar o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos beneficiários serão divulgados trimestralmente na Imprensa Oficial, ou seja, no Quadro de Avisos da portaria do Departamento de Licitações e na Internet, onde ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das futuras aquisições ou contratações de serviços decorrentes do registro de preços deverá ser observada a ordem de classificação das empresas constantes da referida Ata;

§ 2º A Administração poderá admitir a inclusão de novas empresas para os itens constantes da Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação da Ata e as condições do primeiro colocado, devendo essa adesão ser publicada no Diário Oficial e disponibilizada via Internet, e será permitida nas seguintes hipóteses:

I - quando por peculiaridades de mercado o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

II - quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

§ 3º A inserção de novas empresas para o item registrado, dar-se-á mediante adesão, devendo ser ainda objeto de aquiescência das demais empresas, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes "ad judícia" e "ad negocia".

Art. 6º O prazo máximo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, já computadas as possíveis prorrogações.

§ 1º O prazo inicial de validade da Ata do Sistema de Registro de Preços será definido no edital.

§ 2º A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 7º A existência de preços registrados para bens ou serviços constantes da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquiri-los ou executá-los pelo Sistema, podendo realizar licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, observando, contudo, a preferência de fornecimento ou da execução do serviço pelo beneficiário do registro, caso os valores e condições obtidas na licitação sejam equivalentes aos da Ata de Registro de Preços.

Art. 8º Edital de Licitação do Sistema de Registro de Preços conterà, no mínimo, o que se segue:

I - descrição sucinta de cada bem ou serviço, com todas as especificações necessárias à perfeita identificação do mesmo, devendo ainda especificar a estimativa das quantidades, as quais poderão ser adquiridas ou executadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e as quantidades mínimas de fornecimento ou de contratação de serviço de cada item que deverão ser cotadas pelos participantes;

II - o preço unitário máximo que a Administração pagará pelo bem nas condições estabelecidas no edital;

III - condições de pagamento, dados sobre a entrega dos bens ou dos serviços, prazos de entrega ou de execução e demais exigências indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

IV - o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V - penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas;

VI - definição do prazo mínimo de garantia aceitável dos bens ou dos serviços a serem executados, bem como, para a apresentação de protótipo, quando for o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

caso, como condição para homologação pela autoridade competente da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Como critério de julgamento, além do menor preço, admitir-se-á a oferta de percentual de desconto sobre tabela de preços específica praticada no mercado, quando for o caso.

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços que será assinada pela Comissão e pelos interessados, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de beneficiários que serão registrados.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços terá validade a partir da publicação no Diário Oficial, devendo ainda a Administração disponibilizá-la, simultaneamente, na Internet de modo a ampliar a divulgação aos interessados.

Art. 10 Após a publicação da Ata, a Administração formalizara seus pedidos através de Contrato, Nota de Empenho, ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes casos:

§ 1º O preço poderá ser revisto a qualquer tempo quando for observada uma eventual redução ou acréscimo em relação aos preços praticados no mercado, no caso em que ocorra modificação significativa que venha a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços, respondendo a Administração pelas negociações necessárias junto aos beneficiários do registro.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

I - convocar a empresa beneficiária do registro, obedecida a ordem de classificação, visando negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

II - frustrada a negociação, a empresa beneficiária será liberada do compromisso assumido;

III - convocar as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios

 5/7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;

II - convocar as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 12 O beneficiário terá seu registro ou item registrado cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tomar superior àqueles praticados no mercado;

IV - presentes razões de interesse público.

§ 1º Assegurados o direito do contraditório e da ampla defesa, o cancelamento de registro total ou parcial, nas hipóteses previstas, neste artigo, será formalizado por despacho do Titular do Órgão Gerenciador.

§ 2º O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 13 O beneficiário terá seu registro suspenso quando se enquadrar nos casos pertinentes do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado que esteja incompatível com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada junto à Câmara Municipal de Itapevi, anexando as informações comprobatórias das discrepâncias detectadas.

Art. 15. Para fins deste Decreto Legislativo, entende-se como:

I - Ata de Registro de Preços - Documento obrigatório, de caráter vinculativo, que se caracteriza pela definição do compromisso para futuras contratações, onde ficam registrados os preços, empresas beneficiárias dos registros, órgãos participantes, indicando ainda, as condições que deverão ser praticadas, obedecidas às disposições contidas no instrumento convocatório do certame e nas propostas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

II - Sistema de Registro de Preços - Rito procedimental, de cunho formal, para registro de preços relativos a aquisição de bens de uso geral e continuado e de contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 16 Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 11 de agosto de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 11 dias do mês de agosto de 2009.

MARCOS JORGE BATAGLIA
Coordenador Administrativo